



FLS. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ART. 25, II, LEI N.º 8666/93, POSSIBILIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de assessoria e consultoria em Controle Interno, no âmbito da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 25, II, da Lei de Licitações, estabelece:



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

*AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA*  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:**

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13, DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

O art. 13, em seus incisos II e III, da Lei de Licitações, estabelece que *“consideram-se serviços técnico profissionais especializados os trabalhos de ( II ) pareceres, perícias e avaliações em geral e ( III ) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”*.

Importante destacar, em razão do objeto da contratação ora em análise, a alteração legislativa promovida pela Lei n.º 14.039/2020, que incluiu o art. 3.º-A, na Lei n.º 8.906/94, onde *“os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”*.

Finalmente, traz-se à luz da presente discussão o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, onde, em resposta à consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, opinou favoravelmente à possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica como serviço técnico especializado, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei de Licitações (Processo n.º 1533/2021, Rel: Conselheiro Edmar Serra Cutrim, apreciado em 28/04/2021).

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 25, II, da Lei de Licitações, passa-se à análise da empresa contratada.

Após pesquisa de mercado, de forma a selecionar não só a empresa mais qualificada, como também a proposta mais vantajosa para a administração, foi apresentada proposta pela empresa JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a



FLS. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.

### **3 - CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, de serviço técnico especializado de assessoria jurídica na área de licitações e contratos para atender as necessidades do Município de Coroatá-MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 30 de julho de 2021.

*Socorro Furtado Freitas*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar